



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

L E I Nº - 207 de 27 de outubro de 1.969.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1970

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Minduri, para o exercício de 1.970, é estimada na importância de NCr\$: 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	18.761,00	
Receita Patrimonial.....	3.600,00	
Receita Industrial.....	39.100,00	
Transferências Correntes.....	87.002,00	
Receitas Diversas.....	<u>4.227,00</u>	152.690,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00	
Transferências de Capital....	<u>31.310,00</u>	<u>32.310,00</u>
		<u>185.000,00</u>

Artº 2º - A despesa do Município de Minduri, para o exercício de 1970, fixada em Ncr\$: 185.000,00 (Cento e Oitenta e cinco mil cruzeiros novos), é distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	10,00	
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	13.740,00	
2 - Serviço da Fazenda.....	6.420,00	
3 - Serviço de Contabilidade	9.064,00	
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	24.000,00	
5 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social....	46.916,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	<u>84.850,00</u>	<u>185.000,00</u>
		<u>185.000,00</u>

Artº. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- Operações de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos +



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

têrmos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº. 4º - A Importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.


Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.


Artº. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os relacionados com a programação da despesa para o exercício de 1.970.

Artº. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 27 de outubro de 1969


(Salvio Magalhães - Prefeito Municipal)


(José de Andrade - Auxiliar de Contadoria).